



Projeto de Lei No. 346/68

*Promulgado em aprovação  
da Câmara p/ primeiro termo*

PREFEITURA MUNICIPAL

- DE -

MOGI DAS CRUZES

**CÓPIA**

:- LEI Nº 1.770, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.968 -:

(Autoriza o Poder Executivo a outorgar escrituras relativas a terrenos municipais na Vila Natal).

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, na forma do disposto no artigo 20, da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.957, sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor dos ocupantes de terrenos municipais situados no local denominado "Vila Natal", as competentes escrituras de venda e compra dos respectivos terrenos.

§ Único - A outorga das escrituras de que trata a presente lei deverá ser precedida do competente processo administrativo de legitimação de posse.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício constante da presente lei, o ocupante do terreno deverá atender aos seguintes requisitos: a) comprovar não ser proprietário de qualquer outro imóvel neste município; b) o terreno a ser objeto da escritura não poderá apresentar metragem superior a 400 (quatrocentos) metros quadrados; c) o ocupante deverá ter construído, por si ou seus antecessores, uma casa no terreno do qual pretende a escritura; d) no ato da escritura, deverá recolher aos cofres municipais a importância de R\$ 0,30 (trinta centavos), por metro quadrado de terreno.

Artigo 3º - A escritura de que trata a presente lei somente será autorizada depois da manifestação favorável, no processo respectivo, da Secretaria da Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Artigo 4º - No processo de legitimação de posse será obedecida, no que couber, a legislação estadual respectiva.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de Dezembro de 1.968, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


  
CARLOS ALBERTO LOPES,  
Prefeito Municipal.




**CÓPIA**

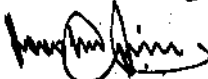
LEI Nº 1.770/68

CONCLUSÃO

  
ELISEO NAKAYAMA,  
Secretário do Governo.

  
~~DIRCEU FONTES LEITE,~~  
~~Secretário das Finanças.~~

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 25 de Dezembro de 1.968, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,  
Diretor do Departamento de Expediente e Serviços Gerais.